

LEI Nº

1.181

PROCESSO Nº

217-W

Lei n.º 1.181, de

17 de junho de 1970

Dispõe sobre colaboração do convenio com as Secretarias de Estado dos Negocios da Educação, Saude e dá outras providencias.

O Prefeito do Municipio de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Na conformidade do disposto na L.O.M., fica o Executivo autorizado a celebrar Convenio com a Secretaria dos Negocios da Educação, e com a Secretaria dos Negocios da Saude, do Estado de S. Paulo

§ 1.º — O Convenio com a Secretaria dos Negocios da Educação, objetará a conservação de predios escolares do municipio de Guaratinguetá, de propriedade do Governo do Estado, inclusive os do IPESP, com prazo indeterminado, e construção de predios de novas unidades de ensino médio.

§ 2.º — Para os fins do § 1.º deste artigo, poderá o Executivo autorizar a Secretaria dos Negocios da Fazenda a reter a quota do excesso de arrecadação de 1966, a ser movimentada pelo Fundo Estadual de Construção Escolares - FECE, até a importância de Cr\$ 147.400,00 assim distribuidas:

- a) Cr\$ 22.400,00, para a manutenção de predios escolares;
- b) Cr\$ 125.000,00, para a construção de novos predios em convenio com o FECE.

§ 3.º — O Convenio com a Secretaria dos Negocios da Saude, objetivará o combate à esquistomose ou a ampliação do Centro de Saude de Guaratinguetá, ficando o Executivo autorizado, para um desses fins, a contribuir com a importância até de Cr\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Fica o Executivo autorizado a liquidar debito do municipio com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, até a importância de Cr\$ 10.008,04 (dez mil, oito cruzeiros e quatro centavos)

Artigo 3.º — Fica o Executivo autorizado a contribuir com a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para o fundo de Saneamento Básico, do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercicio de 1966, até o limite de Cr\$ 330.408,04 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e oito cruzeiros e quatro centavos).

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Guaratinguetá 17 de junho de 1970

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Registrada no Livro de Leis n.º IX

3.0. ~~650~~ 650, de
27/6/70